

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT, CNPJ nº 19.776.376/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, ANDRÉ COELHO BORGES DE MEDEIROS,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista e Agentes Autônomos do Comércio em Geral, constantes de 1º, 2º e 3º Grupos do Plano da CNTC, EXCETO os "trabalhadores na movimentação de mercadorias em Armazéns Gerais" e Econômica do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em **Santos Dumont/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2025**, será de **R\$1.560,77 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

A partir de **1º de janeiro de 2025**, aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.610,74 (hum mil, seiscentos em dez reais e setenta e quatro centavos)**. A partir de **1º de janeiro de 2025**, aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.560,77 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia **1º de janeiro de 2025**, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,0436
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Maió/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196
Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do **mês de janeiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do **mês de fevereiro de 2025**.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$65,43 (sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de janeiro de 2025**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$119,76 (cento e dezenove reais e setenta e seis centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$59,89 (cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o **Plano Odontológico** para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo o Sindicato do Comércio de Santos Dumont e a Federação dos Empregados no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais responsáveis por credenciar a(s) operadora(s) odontológica(s) autorizada(s) pela ANS, na modalidade de CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão contratar plano odontológico para seus empregados e arcarão com 100% (cem por cento) do valor fixado no parágrafo terceiro. O referido plano odontológico não será concedido aos empregados que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I. Empregados com contrato de trabalho por prazo determinado;
- II. Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- III. Empregado em período de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I. Os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de afastamento por acidente de trabalho após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 1 (um) ano após a data da suspensão do contrato;
- II. Os empregados com contrato de trabalho suspenso após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até **3 (três) meses** após a data da suspensão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O plano odontológico deverá ser contratado, até no máximo o dia **31/3/2025**, exclusivamente junto à(s) operadoras(s) credenciada(s) obrigatoriamente por ambas as entidades sindicais ora convenientes, sob as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS e seu valor será de **R\$24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais por empregado**, pagos integralmente pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO

A(s) operadora(s) do Plano Odontológico credenciada(s) deverá oferecer um plano sem carência, atendimento estadual e para urgência e emergência atendimento nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,85 (oitenta e cinco por cento) no último exercício divulgado pela ANS, respeitando de forma obrigatória o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados poderão incluir seus ascendentes e/ou dependentes no referido plano. Para isso, o empregado deverá solicitar à empresa empregadora o desconto em folha de pagamento, para ser abatido de seu salário mensal no valor integral referente a seu(s) dependente(s) e/ou ascendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa empregadora consultará a entidade sindical patronal acerca das operadoras(s) credenciada(s), com a qual firmará contrato coletivo de adesão que abrangerá todos os seus empregados, conforme resolução normativa da ANS nº 195, no valor acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá no **prazo de 5 (cinco) dias** comunicar à operadora do plano odontológico e às entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO NONO

A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à celebração desta convenção coletiva, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta CCT, o respectivo contrato às entidades sindicais patronal e laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada a contratar o plano odontológico nos exatos termos desta cláusula e somente com as operadoras credenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, até o dia **31/3/2025** às entidades sindicais ora convenientes, cópia do relatório do FGTS Digital referente ao mês de fevereiro de 2025 ou documento que venha substituir. As empresas que não possuírem empregados deverão apresentar, obrigatoriamente, a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa, até no máximo o dia **31/3/2025**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** por e para cada empregado prejudicado, não cumulativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todas os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até **90 (noventa) dias** após expirada a vigência desta convenção coletiva de trabalho em **31/12/2025**, prazo que as entidades convenientes entendem razoável para a negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Santos Dumont, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na **cláusula décima quarta** desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa, para adoção do banco de horas, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa deverá requerer ao Sindicato Patronal a expedição de “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**”, através de formulário próprio disponível na sede do Sindicato;
- b) O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e deverá estar acompanhado de cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, para verificação do enquadramento sindical, de declaração de que cumpre a presente convenção coletiva, de relação dos seus empregados na data do requerimento, e de comprovação de quitação das contribuições fixadas neste instrumento;
- c) Os estabelecimentos para demonstração de quitação da contribuição dos empregados (**cláusula trigésima segunda**), que trata a alínea anterior, poderão cumprir esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico sindicomerciosd@gmail.com, da entidade patronal;
- d) O Sindicato Patronal enviará a cópia das guias protocoladas pertencentes à Federação ora conveniente, para sua conferência;
- e) O Sindicato Patronal emitirá, sem ônus, o certificado para a empresa requerente, com **validade até 31/12/2025**, a fim de que a empresa possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Previdência;
- f) As empresas deverão renovar anualmente o “**CERTIFICADO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**”;
- g) O certificado de que trata essa cláusula é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Santos Dumont, abrangidas por este instrumento, que desejam utilizar o sistema de “Banco de Horas” para compensação de horas para seus empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Portaria nº 671, de 8/11/2021, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (**3/3/2025**).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **90 (noventa)** dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, exclusivamente para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios** que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: **1º/1/2025** (Dia da Confraternização Universal), **1º/5/2025** (Dia do Trabalho) e **25/12/2025** (Natal). Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos referidos feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma **à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento**, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) às Entidades Sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos **comerciais especificados no caput**, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no *caput* desta cláusula) deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula trigésima quarta** desta convenção coletiva de trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada no **inciso II, da cláusula vigésima oitava** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos **comerciais especificados no caput**, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **1 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, fixado no **parágrafo terceiro desta cláusula**, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de **R\$1.000,00 (um mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no **parágrafo único da cláusula vigésima oitava**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, fica autorizado o trabalho, **EXCLUSIVAMENTE**, no feriado do dia 20/12/2025 no comércio varejista e atacadista em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no *caput* deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da **cláusula trigésima quarta** desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** fixada no inciso II, da **cláusula vigésima oitava** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia **1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no **parágrafo décimo primeiro desta cláusula**.

PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, fixado no **parágrafo terceiro desta cláusula**, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no **parágrafo único da cláusula vigésima nona**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As **empresas** somente poderão se beneficiar das disposições contidas respectivamente nas **cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima** desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindical@fecomerciariorismg.org.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos **feriados autorizados**, com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos) por empregado e pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de **5 (cinco) dias** do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, pelo site <https://www.fecomerciariorismg.org.br/>.
- III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à entidade sindical laboral, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia do Relatório do FGTS Digital referente ao mês de **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no referido feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme o Relatório do FGTS Digital do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, **e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro das cláusulas vigésima sexta e sétima e no parágrafo terceiro da cláusula trigésima quarta desta convenção coletiva de trabalho**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2025**, respeitando o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**, a título de contribuição assistencial, percentual deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, conforme previsto no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, no ARE 1018459, no artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **15 de março de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente ao desconto da contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente **dentro dos 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento**, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência individual escrita de próprio punho pelo empregado, com carta com Aviso de Recebimento – AR postada no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 30 (trinta) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição assistencial e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT, realizada no dia **28/11/2024**, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para **o ano de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º de janeiro de 2025**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2025		
CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 72,00	-
Demais categorias	R\$ 220,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios, ou, por e-mail desde que requerido ao Sindicomércio Santos Dumont através do endereço eletrônico: sindicomerciosd@gmail.com, com prazo de pagamento em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após **1º de janeiro de 2025** recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O estabelecimento deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, Relatório do FGTS Digital referente ao mês de fevereiro de 2025, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou documento equivalente que a substitua.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As **empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e do comércio varejista e atacadista em geral** somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas vigésima sexta e vigésima sétima** desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que obtenham junto à Entidade Sindical Patronal o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- III. Relatório do FGTS Digital referente ao **mês de janeiro de 2025**, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal, prevista na cláusula trigésima terceira, e da taxa laboral, prevista na cláusula vigésima, inciso II, desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2025 até 31/12/2025**, a se beneficiar das **cláusulas vigésima sexta e sétima** desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado **sem que tenha obtido** o Certificado de Adesão

de que trata o *caput*, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro das cláusulas vigésima sexta e sétima e no parágrafo único da cláusula vigésima oitava desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional do comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em Santos Dumont/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT
ANDRÉ COELHO BORGES DE MEDEIROS – PRESIDENTE